

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 13/2023**  
**Carta Convite n° 02/2023**  
**Processo Licitatório n° 05/2023**

**Contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) para ampliação de ponte em concreto armado pré-moldado, no Município de Santa Cecília do Sul.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Ledur Engenharia e Construções Eirelli**, inscrita no CNPJ sob n° 00.850.290/0001-62, estabelecida na Rua Francisco Pinheiro, n° 574, centro, CEP 98.300-000, Município de Palmeira das Missões, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Luiz Ledur**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF n° 211.853.790-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Pinheiro, n° 574, centro, na cidade de Palmeira das Missões -RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite n° 02/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Carta Convite acima referida, os materiais e serviços necessários a execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) para ampliação de ponte em concreto armado pré-moldado, localizada na comunidade de Santa Terezinha, no Município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e especificações técnicas deste Edital.

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade da licitante vencedora efetuar a matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT), referente à execução da mesma, **que serão exigidos como condição para recebimento da primeira parcela de pagamento.**

**Cláusula Segunda - Do Valor**

Pela realização da obra identificada na **Cláusula Primeira**, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 139.946,83 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais, oitenta e três centavos), sendo R\$ 111.957,46 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e sete reais, quarenta e seis centavos) referente a materiais, e R\$ 27.989,37 (vinte sete mil novecentos e oitenta e nove reais, trinta e sete centavos) referente a serviços, preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

**Cláusula Terceira - Do Prazo**

A obra referida na **Cláusula Primeira** deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses após o recebimento do termo de início, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART e/ou RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

**Cláusula Quarta - Do pagamento**

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Quinto** - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**Cláusula Quinta - Das Penalidades**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa =  $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}}$  x dias de atraso

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada**

A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

**Parágrafo Quarto** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

**1** - Fiscalizar a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

**2** - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos materiais.

**3** - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação.

**4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1069 - Const Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros

**Cláusula Nona - Dos Direitos**

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima - Do Início**

O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente.

**Cláusula Décima Primeira - Da Garantia**

O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

**Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Terceira - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Quarta - Dos Responsáveis da Contratada**

Ficará como responsável técnico desta obra o Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) **Sérgio Luiz Ledur**, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

**Cláusula Décima Quinta - Dos Responsáveis da Contratante**

A execução dos serviços ora licitado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, para este fim designado pela Portaria nº 255, de 12 de julho de 2022, as servidoras **Regina Elizabete Chiste Engenheira Civil e Elisandra Baseggio Arquiteta**, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**Cláusula Décima Sexta - Da Caução**

A contratada, para assinatura do contrato, apresentou garantia caução na quantia de R\$ 6.997,34 (seis mil novecentos e noventa e sete reais, trinta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra.

**Parágrafo segundo** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado será reajustado pela variação da caderneta de poupança, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93, caso a caução tenha sido prestada em dinheiro.

**Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de março de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Ledur Engenharia e Construções Eirelli**  
**CNPJ nº nº00.850.290/0001-62**  
**Sérgio Luiz Ledur**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.